Atento o anteriormente exposto, e verificando-se não existirem aspetos normativos que justifiquem a inviabilidade da sua aprovação pelo Estado:

1 — Aprovo, nos termos do disposto no artigo 14.º, n.º 3, alínea *f*), da Lei Orgânica n.º 1-B/2009, de 7 de julho, os textos das minutas do «MoU Establishing the Principles for the Organization and Control, Support, Manning and Equipment, Status of Personnel and Financing of HQ STRIKFORNATO» e do «Technical Arrangement» relativo ao apoio a providenciar à STRIKFORNATO no Reduto Gomes Freire (RGF) a partir de 1 de janeiro de 2013, que me foram submetidas pelo Chefe do Grupo de Trabalho Nova Estrutura de Comandos, e que vão por mim rubricados;

2 — Delego, no General Chefe de Estado-Maior-General das Forças Armadas, com faculdade de subdelegação, a outorga dos acordos mencionados no número anterior, nos termos do disposto nos artigos 35.º a 40.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro, Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e Lei n.º 30/2008, de 10 de julho.

10 de abril de 2012. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Pedro Correia de Aguiar-Branco*.

205997471

Despacho n.º 5585/2012

Considerando que a demolição do edifício T-250 (*demo building* T-250), na Base Aérea n.º 4, sita nas Lajes, Município da Praia da Vitória, ilha Terceira, Açores, é uma obra a realizar em instalações de uso exclusivo das Forças dos Estados Unidos da América, os custos inerentes à mesma serão, nos termos do disposto no artigo V, n.os 1 e 6, alínea *a*), do Acordo Técnico que integra o Acordo de Cooperação e Defesa entre a República Portuguesa e os Estados Unidos da América, aprovado para ratificação pela Resolução da Assembleia da República n.º 38/95, ratificado pelo Decreto do Presidente da República n.º 72/95, publicado no *Diário da República,* 1.ª série-A, n.º 235, de 11 de outubro de 1995, exclusivamente suportados pelos Estados Unidos da América;

Considerando que, nos termos do n.º 13 do Artigo V do supra-referido Acordo Técnico, o comandante das Forças dos Estados Unidos deverá apresentar à comissão técnica o projeto de execução relativo ao anteprojeto aprovado para a necessária ratificação;

Considerando que a comissão técnica me remeteu a proposta sobre o anteprojeto aprovado para a demolição do edifício T-250, e respetivo parecer, conforme prescreve o n.º 12 do Artigo V do Acordo Técnico:

Autorizo nos termos dos n.os 12 e 7 do Artigo V do supra-referido Acordo Técnico, respetivamente, a demolição do edifício T-250, na Base Aérea n.º 4, sita nas Lajes, Município da Praia da Vitória, ilha Terceira, Açores.

11 de abril de 2012. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Pedro Correia de Aguiar-Branco.*

205997163

Despacho n.º 5586/2012

Considerando que a Reparação no Interior do Terminal T-612 «*Repair Terminal Interior*, T-612», na Base Aérea n.º 4, sita nas Lajes, município da Praia da Vitória, ilha Terceira, Açores, é uma obra a realizar em instalações de uso exclusivo das Forças dos Estados Unidos da América, os custos inerentes à mesma serão, nos termos do disposto no artigo v, n.º 1 e n.º 6, alínea *a*), do Acordo Técnico que integra o Acordo de Cooperação e Defesa entre a República Portuguesa e os Estados Unidos da América, aprovado para ratificação pela Resolução da Assembleia da República n.º 38/95, ratificado pelo Decreto do Presidente da República n.º 72/95, publicado no *Diário da República,* 1.ª série-A, n.º 235, de 11 de outubro de 1995, exclusivamente suportados pelos Estados Unidos da América;

Considerando que, nos termos do n.º 13 do artigo v do supra referido Acordo Técnico, o Comandante das Forças dos Estados Unidos deverá apresentar à Comissão Técnica o projeto de execução relativo ao anteprojeto aprovado para a necessária ratificação;

Considerando que a Comissão Técnica me remeteu a proposta sobre o anteprojeto aprovado para a Reparação no Interior do Terminal T-612, e respetivo parecer, conforme prescreve o n.º 12 do artigo v do Acordo Técnico;

Autorizo nos termos dos n.os 12 e 7 do artigo v do supra referido Acordo Técnico, respetivamente, a Reparação no Interior do Terminal T-612, na Base Aérea n.º 4, sita nas Lajes, município da Praia da Vitória, ilha Terceira, Açores.

11 de abril de 2012. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Pedro Correia de Aguiar-Branco.*

205997025

Despacho n.º 5587/2012

Considerando que o Encerramento e Demolição do Pipeline do Cabrito «Decommission /Drain Cinder Pit and Cabrito Fuel Pipelines», na Base Aérea n.º 4, sita nas Lajes, Município da Praia da Vitória, Ilha Terceira, Açores, é uma obra a realizar em instalações de uso exclusivo das Forças dos Estados Unidos da América, os custos inerentes à mesma serão, nos termos do disposto no artigo v, n.º 1 e n.º 6, alínea *a*), do Acordo Técnico que integra o Acordo de Cooperação e Defesa entre a República Portuguesa e os Estados Unidos da América, aprovado para ratificação pela Resolução da Assembleia da República n.º 38/95, ratificado pelo Decreto do Presidente da República n.º 72/95, publicado no *Diário da República,* 1.ª série-A, n.º 235, de 11 de outubro de 1995, exclusivamente suportados pelos Estados Unidos da América;

Considerando que, nos termos do n.º 13 do artigo v do supra referido Acordo Técnico, o Comandante das Forças dos Estados Unidos deverá apresentar à Comissão Técnica o projeto de execução relativo ao anteprojeto aprovado para a necessária ratificação;

Considerando que a Comissão Técnica me remeteu a proposta sobre o anteprojeto aprovado para o Encerramento e Demolição do Pipeline do Cabrito, e respetivo parecer, conforme prescreve o n.º 12 do artigo v do Acordo Técnico;

Autorizo nos termos dos n.os 12 e 7 do artigo v do supra referido Acordo Técnico, respetivamente, o Encerramento e Demolição do Pipeline do Cabrito, na Base Aérea n.º 4, sita nas Lajes, Município da Praia da Vitória, Ilha Terceira, Açores.

11 de abril de 2012. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Pedro Correia de Aguiar-Branco*.

205997277

Despacho n.º 5588/2012

Considerando que a situação económico-financeira atual do País obriga a um maior rigor na utilização dos dinheiros públicos, no sentido de a tornar mais eficiente no cumprimento dos objetivos de redução da despesa pública, sem que se comprometa a qualidade da formação;

Considerando que se torna fundamental estabelecer mecanismos de avaliação e acompanhamento da ação dos Estabelecimentos Militares de Ensino não Superior (EMEs), através de metodologias harmonizadas e integradas, aliando a capacidade científica inovadora à tradição e estabilidade das instituições militares;

Considerando que o estudo sobre os EMEs realizado permite, de forma inequívoca, concluir, pela existência de carências de base na estratégia e ação dos EMEs, revelando excesso de recursos humanos, défice de alunos, inexistência de uma estratégia de comunicação e falta de uma linha de orientação e integração em termos de gestão, resultando como fundamental a necessidade de criação de mecanismos que tenham como objetivos o aumento do número de alunos, a promoção da eficiência do funcionamento e organização destas estruturas, como elementos essenciais à sustentabilidade do modelo de organização e ensino desenvolvido;

Face ao exposto determino:

1 — A criação de uma Equipa Técnica com o objetivo de apresentar um Plano de Ação para os EMEs a implementar nos anos letivos de 2012-2013 e 2013/2014 que, sem prejuízo de outras medidas entretanto consideradas necessárias, reflita em especial os seguintes pontos:

a) Aumento do número de alunos/receita dos EMEs;

b) Diminuição da despesa e aumento da eficiência, nomeadamente através da eventual revisão do enquadramento jurídico, da política de recursos humanos e do aproveitamento das estruturas e infraestruturas existentes;

c) Revisão do modelo de financiamento dos EMEs;

2 — A Equipa Técnica referida no número anterior terá a seguinte composição:

a) Dr. Eduardo Marçal Grilo, que coordenará os trabalhos;

b) Prof.ª Doutora Maria Lucie Baltazar Canelas Carrilho Ribeiro;

c) Major-general João Miguel de Castro Rosas Leitão, Diretor de Educação do Comando de Instrução e Doutrina do Estado-Maior do Exército;

d) Dr. António Ideias Cardoso, chefe da divisão da Direção-Geral de Pessoal e Recrutamento Militar do Ministério da Defesa Nacional.

3 — A Equipa Técnica deve apresentar os seguintes documentos:

a) Até 31 de maio de 2012, o Plano de Ação para a implementação das medidas de curto prazo — ano letivo de 2012-2013;

b) Até 31 de julho de 2012, a proposta final do Plano de Ação para a implementação das medidas de médio e longo prazos — ano letivo de 2013-2014.

4 — A Direção-Geral de Pessoal e Recrutamento Militar presta o apoio técnico, logístico e administrativo necessário à Equipa Técnica.

5 — A colaboração nesta Equipa Técnica não terá encargos financeiros, tendo, contudo, os seus elementos exteriores à estrutura militar e do Ministério da Defesa Nacional direito a despesas de transporte, alimentação e alojamento, quando se desloquem em missão de serviço público, suportados pelo orçamento da Direção-Geral de Pessoal e Recrutamento Militar.

11 de abril de 2012. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Pedro Correia de Aguiar-Branco*.

205997625

Despacho n.º 5589/2012

A sociedade comercial AFN, L.da, com sede na Rua da Madeira, 113, Zona Industrial das Travessas, 3700-176 São João da Madeira, requereu, ao abrigo do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 49/2009, de 5 de agosto, o acesso ao exercício da atividade de comércio e indústria de armamento (bens e tecnologias militares) e a autorização para registar o seu objeto social.

O projeto de objeto social proposto pela empresa está em conformidade com o previsto na Lei n.º 49/2009, de 5 de agosto, na medida em que inclui o comércio e a indústria de armamento (bens e tecnologias militares) na sua atividade.

A sociedade AFN, L.da, cumpre os requisitos cumulativos para o pedido de licença para autorização do exercício de comércio e indústria de armamento, previstos no n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 49/2009, de 5 de agosto.

Assim, tendo em consideração o conteúdo da Informação n.º 140, da Direção-Geral de Armamento e Infraestruturas de Defesa, de 2 de abril de 2012, que afirma encontrarem-se reunidas todas as condições para a concessão da autorização pretendida, nos termos do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 49/2009, de 5 de agosto, autorizo a empresa AFN, L.da, a incluir no seu objeto social, que a seguir se transcreve, a atividade de comércio e indústria de armamento (bens e tecnologias militares):

> «Fabrico, comercialização e montagem de acessórios 4×4 e de proteção para veículos automóveis ligeiros e pesados. Comércio, importação e exportação de acessórios de embelezamento para veículos ligeiros, de tração total e pesados, material elétrico e eletrónico e de som, peças, jantes, pneus, óleos, lubrificantes e acessórios para veículos automóveis em geral. Comércio de veículos automóveis. Transformação de viaturas. Comércio e indústria de bens e tecnologias militares. Importação, exportação e comercialização de máquinas e equipamentos destinados à indústria em geral, tubos e acessórios para todo o tipo de canalizações, sistemas hidrossanitários, produtos e equipamentos para instalação de gás e ar condicionado. Importação, exportação e comercialização de móveis e artigos de mobiliário para uso doméstico, carpetes, tintas, vernizes, ferragens e revestimentos para telhados, paredes e chão. Comércio, importação e exportação de produtos têxteis, vestuário e calçado. Importação, exportação e comercialização de artigos de papelaria, móveis e acessórios para escritórios. Comércio, importação e exportação de artigos para a casa, jardinagem, lazer, plantas, flores e produtos de limpeza. Comércio, importação e exportação de artigos elétricos e de iluminação. Comércio, importação e exportação de madeiras, ferro, materiais de construção e artigos derivados. Comércio, importação e exportação de desperdícios de materiais. Comércio, importação e exportação de sistemas de energias renováveis.»

16 de abril de 2012. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Pedro Correia de Aguiar-Branco*.

205997577

Despacho n.º 5590/2012

Considerando a Resolução do Conselho de Ministros n.º 12/2012, de 7 de fevereiro, que aprova o plano global estratégico de racionalização e redução de custos com as Tecnologias de Informação e Comunicação na Administração Pública, apresentado pelo Grupo de Projeto para as Tecnologias de Informação e Comunicação;

Considerando ainda que a Resolução do Conselho de Ministros n.º 42/2012, de 5 de abril, no âmbito da Medida 4 do referido plano, coordenado pelo Gabinete Nacional de Segurança (GNS), prevê a definição e implementação de uma Estratégia Nacional de Segurança da Informação (ENSI), que compreende, designadamente, a criação, instalação e operacionalização de um Centro Nacional de Cibersegurança e a nomeação de um representante do membro do Governo responsável pela área da defesa nacional, por este designado, na Constituição da Comissão Instaladora do Centro Nacional de Cibersegurança;

Assim, ao abrigo do disposto na alínea *c*) do n.º 3 e n.º 5 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 42/2012, determino o seguinte:

Nomeio, como representante do Ministro da Defesa Nacional, na Constituição da Comissão Instaladora do Centro Nacional de Cibersegurança, o Contra-Almirante António José Gameiro Marques.

16 de abril de 2012. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Pedro Correia de Aguiar-Branco.*

205997317

Portaria n.º 187/2012

A Portaria n.º 735/2010, do Ministro da Defesa Nacional, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 200, de 14 de outubro de 2010, veio definir a participação militar de Portugal no âmbito da ISAF — International Security Assistance Force, no Afeganistão, sob o comando da NATO.

Tornando-se necessário reformular a composição do contingente nacional ao serviço da ISAF, por forma a adequá-lo às novas exigências operacionais e aos compromissos assumidos e considerando o parecer favorável do Conselho Superior de Defesa Nacional de 15 de março de 2012 a uma proposta do Governo, relativa a novas contribuições para 2012, importa alterar o n.º 1 da referida Portaria.

A Assembleia da República foi informada, nos termos do artigo 3.º da Lei n.º 46/2003, de 22 de agosto.

Assim, ao abrigo do disposto n.º 1 do artigo 12.º e da alínea *n*) do n.º 3 do artigo 14.º, ambos da Lei Orgânica n.º 1-B/2009, de 7 de julho, e nos termos do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 233/96, de 7 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 299/2003, de 4 de dezembro:

Manda o Governo, pelo Ministro da Defesa Nacional, o seguinte:

1 — É autorizado o Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, a aprontar, sustentar e empregar o contingente nacional de apoio à ISAF com o respetivo comandante, perfazendo um efetivo máximo de 235 militares no TO, integrando a Advisor Team (AT) de Divisão (12 militares), as Equipas de Formadores/Instrutores (20 militares), a Unidade de Apoio (93 militares), a Força de Proteção (FP) para o KAIA FP (65 militares), a Célula de Informações Militares (6 militares) e o pessoal destacado no QG e no KAIA (32 militares). As equipas de Formadores/Instrutores incluem uma componente da Guarda Nacional Republicana, com 15 militares;

2 — É revogada a Portaria n.º 416/2011, do Ministro da Defesa Nacional, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 52, de 15 de março de 2011.

11 de abril de 2012. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Pedro Correia de Aguiar-Branco*.

205997406

Portaria n.º 188/2012

O Sistema Integrado de Defesa Aérea da Organização do Tratado do Atlântico Norte (OTAN), em tempo de paz, assenta no empenhamento das capacidades de defesa aérea de cada Estado membro no policiamento do respetivo espaço aéreo.

Em setembro de 2006, a Islândia solicitou à OTAN que lhe prestasse apoio para o cumprimento dos requisitos de prontidão da sua responsabilidade, no âmbito do referido Sistema Integrado de Defesa Aérea da OTAN, dado não possuir capacidades militares de vigilância e interceção aéreas.

Em julho de 2007, o Conselho do Atlântico Norte respondeu afirmativamente à solicitação islandesa, em reforço da solidariedade entre Estados membros da OTAN e da credibilidade da ação coletiva de defesa da Aliança.

Para o efeito, foi elaborado um conceito de operações para o policiamento aéreo do espaço islandês, aprovado pelo Comité Militar da OTAN e pelo Conselho do Atlântico Norte, que assenta no destacamento de meios aéreos para a Base Aérea de Keflavik, na Islândia, em regime de rotatividade pelos Estados membros da OTAN.

O Conselho Superior de Defesa Nacional, nos termos do disposto na alínea *g*) do n.º 1 do artigo 17.º da Lei Orgânica de Bases da Organização das Forças Armadas, aprovada pela Lei Orgânica n.º 1-B/2009, de 7 de julho, emitiu parecer favorável à proposta do Governo sobre a participação de Portugal, com meios aéreos, no cumprimento da missão da OTAN de policiamento do espaço aéreo da Islândia.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 12.º e das alíneas *f*) e *n*) do n.º 3 do artigo 14.º da Lei de Defesa Nacional, aprovada pela Lei Orgânica n.º 1-B/2009, de 7 de julho, e nos termos do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 233/96, de 7 de dezembro:

Manda o Governo, pelo Ministro da Defesa Nacional, o seguinte:

1 — É autorizado o Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas (CEMGFA) a aprontar, sustentar e empregar um contingente nacional, como contributo de Portugal, para cumprimento da missão OTAN de policiamento aéreo da Islândia.